DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 3
Fiscalização de Posturas 3
Decisão 5

Poder Legislativo 12
Licitações e Contratos 12
Homologação / Adjudicação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 282/2023-TFMCS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo nº 04/2021, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **PEB 1,** do Anexo VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho definida pela Diretoria Municipal de Educação:

- LILIANA ANICETO (34º), titular da Cédula de Identidade R.G. nº 20.304.499-X, inscrito(a) no CPF/MF 130.958.528-86, a partir desta data.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 283/2023-TFMCS, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo Artigo 223, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, e com fundamento no Artigo 214, II, do Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 1º de julho de 2022, em conformidade com as razões expostas no Parecer Jurídico e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0809/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO POR 30 DIAS ao(à) servidor(a) de matrícula funcional nº 744, ocupante do cargo de Agente Operacional, lotado(a) no na Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social, na DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO, em razão de ter descumprido a obrigação funcional prevista no artigo 197, inciso VIII e cometido a falta disciplinar prevista no artigo 216, inciso II, itens 5, 14 e 17, todas do Anexo I da Lei Complementar nº 132/2022, de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 5865/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **000960** Matricula: **435870.86.4.0389.01**
Proprietário: **LEVI CRUZ** CPF/CNPJ: **13223662847**

Endereço do Imovel:
RUA VALENTIN FIORONI, 127 - JD PREFEITO WALDEMAR SANCHEZ

Setor: **00** Quadra: **B** Lote: **32** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA SÃO SIMÃO,275 APT 155 BLOCO C - JARDIM CARIOBINHA - AMERICANA/SP CEP: 13472360

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 5866/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **000961** Matricula: **435870.86.4.0400.01**
Proprietário: **RAQUEL CALIXTO DA SILVA E OUTRO** CPF/CNPJ: **22580143874**

Endereço do Imovel:
RUA VALENTIN FIORONI, 115 - JD PREFEITO WALDEMAR SANCHEZ

Setor: **00** Quadra: **B** Lote: **31** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA DR PASCHOAL TOCCI BOCCIA,450 - JARDIM ORLANDO BAGGIO - CAFELANDIA/SP CEP: 16500300

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192 (Somente WhatsApp).

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PMC LICITAÇÃO FLS. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1405/2023
Processo Licitatório nº 28/2023
Referência: Ata/Contrato nº 101/2023
Interessado: BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ nº 28.719.518/0001-07.
Assunto: Rescisão contratual.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 1405/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item contratual, em face de BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, segue o a seguir exposto:

I – Relatório

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em contrato/Ata nº 101/2023, cujo objeto faz referência a aquisição de materiais de limpeza e de higiene para utilização nas unidades escolares e diretoria municipal de educação de Cafelândia-sp.

Consta dos autos que a municipalidade expediu em favor da empresa BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, os seguintes pedidos de fornecimento:

Ata de Registro de Preços nº 101/2023:

Pedido nº	Empenho nº	Data do Pedido	Encaminhamento do pedido	Data Limite para entrega:	Valor R$
2874/21	7178	01/06/2023	07/06/2023	16/06/2023	R$ 2.824,50

Em 03 de julho de 2.023, o Município de Cafelândia, por intermédio da Fiscal do contrato, notificou a empresa **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE**

1

PMC LICITAÇÃO FLS 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

LIMPEZA LTDA pela não entrega dos produtos solicitados.

Desta feita, a licitante inobservou a cláusula contratual Sexta, item 6.1, uma vez que este disciplina que:

> *"CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO*
> *6.1. Os itens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Contratante, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, que será transmitida via e-mail."*

Assim, esta municipalidade, por meio de Notificação Extrajudicial datado de 03 de julho de 2023 expediu ofício notificando a empresa BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA da instauração do Processo Administrativo para Notificação por descumprimento de cláusula contratual, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Regularmente notificada via e-mail, a empresa se justificou que o motivo do atraso foi devido ao atraso por parte de seu fornecedor que importa e distribui os produtos no brasil, e por fim solicitou um prazo máximo até o fim da semana de 10 a 14 de julho para a entrega total do pedido.

Portanto, a detentora também não conseguiu entregar no prazo máximo estipulado pela mesma, entregando somente a mercadoria muitos dias depois, no dia 04/08/2023.

Este é o Relatório.

II – Julgamento

Inicialmente, é fundamental analisar sempre os fatos por meio de um processo administrativo, mesmo quando há evidências fortes de culpa ou inocência, pois o gestor não deve tomar decisões pessoais subjetivas que possam impedir a abertura do processo.

O processo de aplicação de penalidades por violações administrativas tem principalmente objetivos preventivos, educativos e punitivos. Além disso, busca reparar danos causados ao órgão ou entidade e evitar abusos de entidades privadas contra a Administração, visando, em última instância, proteger os recursos públicos e o

2

PMC LICITAÇÃO FLS. 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

interesse da sociedade.

A Lei nº 8.666, de 1993, estabelece diversos critérios que obrigam o administrador público a aplicar sanções por violações da lei ou do contrato, alguns dos quais estão descritos nos seguintes artigos, entre outros:

> *"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;"*
> *"Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;"*
> *"Art. 77. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;"*
> *"Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;"*
> *"Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;"*

No mais, a lei prevê a possibilidade de aplicação de sanções, rescisão e multas previstas em contrato, nos termos do Art. 78 e 87 da lei 8.666/93:

> *"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
> ***II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;***
> ***III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;***
> *IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*
> *(...)*
> *Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
> *- advertência;*
> *- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
> *- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
> *IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."*

Referente a possibilidade de aplicação de pena de proibição do direito de

3

PMC LICITAÇÃO FLS. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

licitar, a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e o decreto municipal n.º 5.016/19 que regulamentou o pregão no município, dispõe:

> *(...)*
> *Art. 49. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar- se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

Por fim, transcrevo as sanções previstas no edital n° 25/2023 e na ata de registro de preço n.101/2023:

> ***Edital***
>
> *"21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*
> *21.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019 e Decreto Municipal nº 5.016, de 2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:*
> *a) não assinar a ata de registro de preços;*
> *b) não entregar a documentação exigida no edital;*
> *c) apresentar documentação falsa;*
> *d) causar o atraso na execução do objeto;*
> *e) não mantiver a proposta;*
> ***f) falhar na execução da ata de registro de preços;***
> *g) fraudar a execução da ata de registro de preços;*
> *h) comportar-se de modo inidôneo;*
> *i) declarar informações falsas; e*
> *j) cometer fraude fiscal.*
> *21.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*
> ***21.2.1. Multa de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta;***
> ***21.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cafelândia, pelo prazo de até cinco anos.***
> *21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.*
> *21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.*
> *21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o*

4

PMC LICITAÇÃO FLS. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

princípio da proporcionalidade.
21.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cafelândia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
21.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis."

CLAUSULAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

*"9. **CLÁUSULA NONA** – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*
***9.1. Pela inexecução total** ou parcial deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:*
*9.1.1. **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste ajuste ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;*
***9.1.2. multas**:*
a) Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades:
a.1) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia.
a.2) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia.
a.3) Atraso superior a 20 dias, multa de 01% (um por cento) ao dia.
b) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
***c)** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos objetos, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia do produto estabelecido na ata.*
***d)** 05% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado da ata, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.*
***e)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, na hipótese de rescisão por inexecução parcial da ata.*
***f) 30% (trinta por cento) sobre o valor da ata, nas hipóteses de** recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços, **rescisão por inexecução da ata - caracterizando-se quando houver** reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, **atraso superior ao prazo limite de vinte dias, estabelecido na alínea "a"**.*

***9.1.3. suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento*

PMC LICITAÇÃO FLS 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

*9.**1.4**. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

(...)

*13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*

13.1. A Detentora terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público.

***13.1.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.*

***13.2**. A Detentora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.*

***13.3.** A presente Ata também poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. (g.n)*

***13.4.** A DETENTORA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993."*

Assim, a Detentora Boni Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda protelou na entrega dos produtos constantes do Pedido nº 2874/21, o que se efetivou apenas 49 dias após a data limite para entrega (Pedido entregue: 04/08/2023), estando em mora desde o dia 17/06/2023.

No mais, a falta de tais produtos, utilizados na higienização e limpeza das unidades escolares municipais, gerou transtornos incalculáveis à Administração, colocando em risco a saúde dos alunos, professores, servidores lotados na unidades e demais frequentadores.

6

PMC LICITAÇÃO FLS 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Destarte, as informações constantes do protocolo nº 1405/2023 demonstram que a Detentora Boni Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda infringiu cláusulas contratuais ensejando a aplicação de penalidades e rescisão da Ata.

III - Conclusão

Ante os argumentos acima, é cediço que a empresa BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA deixou de executar a Ata de Registro de Preços nº 101/2023 a contento, o que **DECIDO** pela aplicação de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) Cláusulas Infringidas:
   a. Cláusula Sexta, item 6.1 da Ata;
   b. Art. 49 do Decreto Municipal nº 5.016/19;
   c. Art. 78, inciso II da Lei 8.666/93;
   d. Item 21.1, alínea "f" do Edital nº 25/2023;
   e. Item 13.1, alínea "a" e 13.3 da Ata.

b) Penalidades aplicadas:
   a. Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93;
   b. Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93;
   c. Cláusula Nona, itens 9.1.2, alínea "f" e 9.1.3 da Ata

Fica aplicada a multa de 30% (trinta por cento) ao valor total da Ata perfazendo o valor de R$ 5.649,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais) cumulada com a penalidade de suspenção de licitar e impedimento de contratar com o município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos.

Intimem-se.

Cafelândia-SP, 10 de outubro de 2023.

TAÍS MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 008/2023
DISPENSA Nº 004/2023

Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO levada a efeito nos autos do processo em epígrafe, com fundamento no inciso II do artigo 75 da referida Lei, com o fim de efetivar-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **Solução de Gravação e transmissão ao vivo das Sessões plenárias, ficando os equipamentos instalados na contratada durante todo o período contratual. Descrição dos equipamentos que compõe a solução: - 1 Computador Desktop I5 - Placa de vídeo alta resolução - 1 Monitor - Mouse, teclado, hub - Processador de áudio - Cabeamento áudio e vídeo para transmissão - 1 Câmera PTZ (robótica) Full HD - 1 Câmera Fixa FULL HD - Capa Tv Câmara e Gcs com nome dos vereadores - Sistema de Encoder - Instalação da solução - Treinamento - Suporte técnico remoto e presencial quando necessário.**

Cafelândia, 16 de outubro de 2023.

PAULO CESAR NUNES ANZAI
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO N° 004/2023

REF: Processo de Dispensa de Licitação n.º 004/2023, Processo n.º 008/2023 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Solução de Gravação e transmissão ao vivo das Sessões plenárias, ficando os equipamentos instalados na contratada durante todo o período contratual. Descrição dos equipamentos que compõe a solução: - 1 Computador Desktop I5 - Placa de vídeo alta resolução - 1 Monitor - Mouse, teclado, hub - Processador de áudio - Cabeamento áudio e vídeo para transmissão - 1 Câmera PTZ (robótica) Full HD - 1 Câmera Fixa FULL HD - Capa Tv Câmara e Gcs com nome dos vereadores - Sistema de Encoder - Instalação da solução - Treinamento - Suporte técnico remoto e presencial quando necessário.**

PAULO CESAR NUNES ANZAI, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia - SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o fornecimento pela Contratada **MOVIEWEB TECNOLOGIA,** CNPJ nº **28.692.469/0001-58**, com sede na Rua Cuiabá, nº 111, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, CEP: 13.301-350, Telefone: (12) 98243-8000, e-mail: contatomoviewebtecnologia@gmail.com, nos termos da requisição e termo de referência, através de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do seguinte serviço:

Especificações do Serviço	Quantidade	Preço Mensal	Valor Total
Solução de Gravação e transmissão ao vivo das Sessões plenárias, ficando os equipamentos instalados na contratada durante todo o período contratual. Descrição dos equipamentos que compõe a solução: - 1 Computador Desktop I5 - Placa de vídeo alta resolução - 1 Monitor - Mouse, teclado, hub - Processador de áudio - Cabeamento áudio e vídeo para transmissão - 1 Câmera PTZ (robótica) Full HD - 1 Câmera Fixa FULL HD - Capa Tv Câmara e Gcs com nome dos vereadores - Sistema de Encoder - Instalação da solução - Treinamento - Suporte técnico remoto e presencial quando necessário.	01	R$ 1.290,00	R$ 15.480,00
			R$ 15.480,00

Conforme pedido de empenho anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PRAZO DE ENTREGA: em até 30 (trinta) dias, após o recebimento desta Autorização de Fornecimento.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

VALOR TOTAL: R$ 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais).

Cafelândia, 16 de outubro de 2023.

PAULO CESAR NUNES ANZAI
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 008/2023
DISPENSA Nº 004/2023

PAULO CESAR NUNES ANZAI, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e suas posteriores alterações e, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento referente ao processo em epígrafe – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **Solução de Gravação e transmissão ao vivo das Sessões plenárias, ficando os equipamentos instalados na contratada durante todo o período contratual. Descrição dos equipamentos que compõe a solução: - 1 Computador Desktop I5 - Placa de vídeo alta resolução - 1 Monitor - Mouse, teclado, hub - Processador de áudio - Cabeamento áudio e vídeo para transmissão - 1 Câmera PTZ (robótica) Full HD - 1 Câmera Fixa FULL HD - Capa Tv Câmara e Gcs com nome dos vereadores - Sistema de Encoder - Instalação da solução - Treinamento - Suporte técnico remoto e presencial quando necessário.**
2. **ADJUDICAR** para a empresa **MOVIEWEB TECNOLOGIA,** CNPJ nº **28.692.469/0001-58**, com sede na Rua Cuiabá, nº 111, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, CEP: 13.301-350, Telefone: (12) 98243-8000, e-mail: contatomoviewebtecnologia@gmail.com, pelo valor de R$ R$ 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais) para o fornecimento do serviço.

PRAZO DE ENTREGA: em até 30 (trinta) dias, após a homologação.

LOCAL DE ENTREGA: Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Cafelândia, 16 de outubro de 2023.

PAULO CESAR NUNES ANZAI
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia